

## Sem autorização em lei, não tem desapropriação.



Quem nunca ouviu falar no Princípio da Legalidade? É esse princípio que limita a atuação do Poder Público, dispondo que o agente público não pode fazer o que bem entender, mas somente o que a lei lhe permitir.

Em 1995, o Superior Tribunal de Justiça - STJ julgou o caso de uma empresa que moveu uma ação contra o Estado de São Paulo. Ela queria uma indenização correspondente ao valor da área de seu imóvel, em Bertiooga, abrangida pelo Parque Estadual da Serra do Mar, criado por decreto estadual.

A empresa ganhou a questão em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça paulista entendeu indevida a indenização e reformou a decisão. Para o Tribunal, a área em que se encontrava o imóvel da empresa, antes de fazer parte do Parque Estadual da Serra do Mar, já era compreendida, por força de lei anterior, pela Zona de Preservação Natural do Município de Santos e, por isso, a área do imóvel já sofria restrições, não fazendo jus, portanto, ao recebimento de indenização.

Inconformada, a empresa recorreu ao STJ. Alegou que estavam infringindo o decreto-lei que declarava a possibilidade de desapropriação pelos entes públicos (União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios), mediante declaração de utilidade pública. E, além disso, argumentou que a precedente criação da Zona de Preservação Natural pelo Município de Santos não prevalecia sobre a criação do Parque Estadual Serra do Mar pelo Estado de São Paulo, nem excluía a obrigação deste de indenizá-la.

No STJ, o relator, Ministro Pádua Ribeiro, entendeu que o decreto-lei regulava a desapropriação de bem público e não de bem particular. Ressaltou, ainda, que bens de domínio de entes públicos poderiam ser desapropriados, desde que observada a hierarquia constitucional entre a entidade expropriante e a expropriada e, em qualquer caso, precedido o ato de desapropriação de autorização legislativa. Portanto, admitiu a possibilidade de os estados desapropriarem bens dos municípios, porém, no caso concreto, não havia uma lei autorizando o Estado de São Paulo a desapropriar bem do Município de Santos, existia apenas um simples decreto estadual, sem força em relação ao Município.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania negou o pedido de indenização, já que não existia lei específica autorizando o Estado de São Paulo a desapropriar bem do Município de Santos.

Clique aqui e acesse o documento – [REsp 50873](#)

\*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).